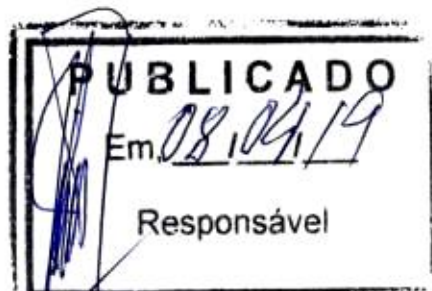


### LEI Nº 1.329 DE 08 DE ABRIL DE 2019.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA EMPRESA ROYAL ESTOFADOS NE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à empresa **ROYAL ESTOFADOS NE LTDA**, CNPJ sob o nº 21.694.759/0001-91, o imóvel situado no bairro da Gameleira, neste município de Bezerros/PE, cujo todo de 2,5000 ha, de terras com a seguinte demarcação: "inicia-se no vértice V-01 (E = 195468.990m N = 9089238.817m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 261°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 05 na extensão de 114,99m até o vértice V-02. Do vértice V-02 (E = 195355.393m e N = 9089221.004m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 171°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 03 na extensão de 217,42m até o vértice V-03. Do vértice V-03 (E = 195389.074m e N = 9089006.211m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 81°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 04 na extensão de 114,99m até o vértice V-04. Do vértice V-04 (E = 195502.672m e N = 9089024.024m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 351°05'17", segue confrontando com Rua Projetada 02 na extensão de 217,42m até o vértice V-01 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial líquida de 2,5000 ha e perímetro de 664,808 m."

**Parágrafo Único.** A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente,

iniciar as obras de construção civil e das instalações fabris em até 01 (um) ano após a posse do imóvel onde será implantado o projeto.

**Art. 4º.** A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

**Parágrafo Único.** Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 5º.** A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da posse do imóvel, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

**Art. 6º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano da presente concessão;

III - houver paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano;

**§ 1º.** A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

**Art. 7º.** Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 08 de abril de 2019.**



**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
Prefeito